

CONTRATO Nº 048/2013 - SESMA/PMB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SESMA E A EMPRESA
LIFETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
MATERIAIS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, também chamada de **SESMA-PMB**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) nº 07.917.818/0001-12, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, S/Nº, Bairro do Jaraguá, nesta cidade, neste ato representada por seu titular Senhor Doutor **YUJI MAGALHÃES**, brasileiro, portador do Registro Civil nº 2.332.980, expedida pela SEGUP-PA, inscrito no CPF nº 570.665.402-63, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIFETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.078.639/0001-39, estabelecida na Travessa do Galvão do João Altos, nº 3271, bairro do Marco, CEP:66093-050, Belém-Pará, inscrita no CNPJ nº 07.078.639/0001-39, email: contato@lifetecbelém.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui do representada pelo Sr. **THIAGO SIMÃO ROLIM DE MENDONÇA**, portador do RG nº 5403198 e CPF/MF nº 983.129.522-68, firmam o presente Contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato administrativo decorre de licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2013 SESMA/PMB, cujo Edital foi homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e contratada, tendo por objeto a aquisição de itens desta vencedora do referido pregão, **Itens 29, 30 e 60**, devidamente relacionados a seguir, sob o Termo de Referência para aquisição de **MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR** para os Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casas de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA PMB e Unidades de Saúde da Família de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato está sujeito a todos os termos do Pregão Eletrônico nº 014/2013 SESMA/PMB. Fica estabelecido que o presente Termo de Referência, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ao Edital, para a empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela aquisição e CONTRATAÇÃO, pagará o CONTRATANTE o valor máximo de **R\$ 50.851,40 (Cinquenta mil e oitocentos cinquenta um reais e quarenta e quatro centavos)**, estando dele incluídas todas as despesas necessárias à sua prestação de serviço.



Ass. e Assinatura do Representante Legal - Tapará
Gabinete nº 01 - Tel: 011-825.000
E-mail: contato@lifetecbelém.com.br
CNPJ nº 07.078.639/0001-39



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários: Objeto Atividade: 0.302.6.00.2.000-0000/01140-17001; Elemento: 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o prazo de 08 (oito) meses, tendo como início no dia 09-08-2013, data de sua assinatura até o dia 09-08-2014.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os itens previstos no Termo de Referência a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens adequáveis, com identificação de origem, de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA, em perfeito estado de conservação, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente da SESMA. A entrega será feita de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas).

6.1. - O recebimento e a aceitação dos produtos deverá ser comissão ou servidor a ser designado por este Município, sempre acompanhado pelo representante do Município, e serão recebidos:

- a) Para entrega dentro do prazo, para atestar a conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante emissão de termo de Recebimento Preliminar;
- b) Para entrega fora do prazo, para atestar a conformidade dos itens, com o prazo, a partir da assinatura do termo de recebimento preliminar, para atestar a sua compatibilidade com as especificações do objeto de licitação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.2. - No caso de entrega de produtos fora do prazo, os mesmos deverão ter validade inferior a 75% da validade original.

6.3. - A CONTRATADA deve garantir o seguro de transporte, informando que o transporte dos materiais deverá estar devidamente assegurado por seguro de transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em nome do Estado do Pará, sob o número de conta apresentada, deverá estar de acordo com a Nota Fiscal, empenho e comprovante de depósito bancário.

7.1. - Havendo erro nas Notas Fiscais, a Contratada deverá, em circunstância que impeça a liquidação da despesa, notificar o Município imediatamente, sob pena de suspensão até que a contratada adote as medidas sancionatórias;



Belém, 09 de agosto de 2013. - Tereza
Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

13

7.2. - Na hipótese de multa e penalidade decorrentes, a faz-se-se após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado e substituído, desde que com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REALTELO

Não haverá realteamento do pregoeiro e dos precatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada:

- a) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos bens da CLÁUSULA PRIMÉIRA deste contrato, respondendo integralmente pelos danos que por si, seus propostos ou empregados ou terceiros, por dolo ou culpa, na Município de Belém, ou a terceiros;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Permitir a subsidiar com intervenções de fiscalização e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde todos os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido de compra. A entrega deverá ser feita ao almoxarifado para a conferência e aceite dos materiais;
- e) Transportar os produtos para o local de destino, sob responsabilidade da CONTRATADA, na ocasião da entrega, desde que esteja dentro do prazo de validade;
- f) Manter durante a vigência do contrato, todos os produtos solicitados no Pregão Eletrônico;
- g) Assumir a responsabilidade por danos materiais, pessoais ou materiais que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde - SESM ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, sob responsabilidade da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, para que seja avaliada a responsabilidade, descontando o valor do prejuízo a ser feito;
- h) Responder civil e penalmente, de acordo com a legislação específica do acidente de trabalho, quando ocorrer acidente de trabalho, decorrente da entrega dos produtos;
- i) Responder civil e penalmente, de acordo com a legislação específica, decorrente da execução do contrato, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- j) Arcar com todos as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações, tais como pagamentos de impostos, taxas e honorários, etc.
- k) Não transferir a responsabilidade de cumprimento das obrigações;
- l) Arcar com as despesas e supressões de valor, quando necessário para aquisição dos produtos, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do pedido de compra, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- m) Responsabilizar-se pelo garantia de qualidade, desde a licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, exigidos pelo órgão de destino, conforme previsto na legislação em vigor;
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas decorrentes de danos materiais, pessoais ou materiais que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde - SESM ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, sob responsabilidade da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, para que seja avaliada a responsabilidade, descontando o valor do prejuízo a ser feito;



Assinatura do Representante Legal da Contratada - Iapana
Assinatura do Representante Legal da Contratante
Assinatura do Representante Legal da Contratante

Assinatura do Representante Legal da Contratante
Assinatura do Representante Legal da Contratante
Assinatura do Representante Legal da Contratante

Assinatura do Representante Legal da Contratante

de reposição da obra, não nacional, por prazo de validade de 12 (doze) meses contados da entrega do material;

o) Prestar as informações exigidas pelas empresas interessadas;

q) Indicar, em cada lote, o responsável pelo lote, nome e cargo, preposto que responderá pelas requisições de falta da prestação, que prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução da obra, comprometendo sempre que necessário;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante a partir da publicação do Edital:

a) Efetuar o pagamento na forma contratualmente prevista e instrumento;

b) Assumir a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus servidores venham a sofrer com a prestação de serviços, quando da entrega dos produtos, ressarcindo-se de eventuais danos pessoais e materiais;

c) Realizar o controle de fiscalização e fiscalização dos preços em conformidade com a legislação existente;

d) Fisco Fiscalizar a entrega dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor em comissão, doravante designado pelo PREFEITO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, podendo exigir, a qualquer tempo, que a empresa apresente documentação comprobatória de recolhimento de débitos relativos ao fornecimento de bens e serviços, como demonstrativos de contas, notas fiscais, etc.

12.1. - O servidor em comissão designado pelo Prefeito Municipal representará para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, acompanhando e anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e acompanhamento e que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados, acompanhando a obra, para o acompanhamento do momento do recebimento, verificar se os produtos e serviços entregues estão de acordo com as especificações e se os mesmos, têm as mesmas características técnicas e materiais.

12.2. - O servidor em comissão designado pelo Prefeito Municipal, pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de cancelar os pagamentos e a entrega de bens e serviços com as especificações constantes do Contrato, caso não estiver de acordo com as especificações constantes do Contrato, bem como, a entrega de bens e serviços de qualidade inferior.

12.3. - O servidor em comissão designado pelo Prefeito Municipal, pela FISCALIZAÇÃO, será confiado a uma comissão de fiscalização, composta por membros da comissão de fiscalização, de acordo com a legislação em vigor.

12.4. - A fiscalização da obra não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por eventuais irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de materiais empregados, a responsabilidade desta, não implica em correspondência do Adm. Municipal, a responsabilidade dos mesmos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1990.

12.5. - O representante da CONTRATADA, em nome da empresa, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, acompanhando a obra, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, para a regularização das falhas ou defeitos observados e para a entrega de bens e serviços a autoridade competente para as providências cabíveis.



Rua do Pão de Açúcar, 150 - Japane
Belém - PA - 66011-900
Telefone: (0xx91) 321-1111
Fax: (0xx91) 321-1111



1

CLÁNDULO GUYARDING - PAPER OF THE ADMINISTRATIVAS

Resultados. Os dados foram analisados por meio de testes estatísticos, sendo que os resultados foram comparados, estando sujeitos a CONFINTELA das sanções previstas no art. 17, § 1º da Lei nº 13.127/1993, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações e das seguintes penalidades previstas nesta cláusula:

13.1. - É expressamente disposto na Lei nº 10.520/2002, artigo de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade em sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, não comparecer ao Edital, falsar, ensejar o retardamento da execução do seu negócio, não cumprir o prazo de entrega ou fraudar na execução do contrato, como também, não cumprir com as obrigações decorrentes da contratação, perderá o direito à ampliação de prazo para entrega e o direito de participar a licitação, e será desclassificado no SICAF, além de ser excluído e não poderá participar de futuras licitações previstas no Edital e no presente Contrato e de ser inscrito com multa no SICAF.

de 1981, com 100% de eficiência, com o custo de 2,3% (mais 10% cento), calculada sobre o custo de 200 mil reais, incluindo a taxa de 17,1% de inflação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, quando se aplica a multa de execução parcial;

13.3. A importância da hipótese de independência da segurança ao centrado o contraditório

13.6. - As condições previstas no art. 13.º da Lei n.º 109/2009, relativa na hipótese de caso fortuito ou força maior, à suspensão da obrigação de pagar o valor da prestação, deverão ser comprovadas perante a CONTRANOTA.

13.7. - Os valores das cotas de aumento de capital das dívidas líquidas e correntes, devendo ser pagos em até 2 (dois) anos, deverão ser recolhidos em prazo decorrido este prazo, tais multas serão desonradas e deverão ser pagas em até 12 (doze) meses, ou ainda, poderão judicialmente, servindo para a satisfação de créditos de terceiros e extinguidos.

CLIMATE CHANGE

Constituintes do Conselho no inciso IV do art. 154, § 6º, 1993, a CONRA7 AIDA reconhece os direitos da CONRA7 AIDA e, portanto, a exclusividade prevista no art. 77, do referido Decreto nº 1.001/91.





Handwritten signature or mark.

Handwritten text, possibly a date or reference number.



A CONTRATADA responderá por todos os prejuízos que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa, ou negligência, cometerem nos bens da CONTRATANTE em decorrência do uso dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

15.6 - Os produtos recebidos pela CONTRATANTE deverão ser submetidos a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

15.5 - O prazo para implementação e garantia dos produtos de substituição dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

15.4 - O prazo para entrega dos produtos de substituição dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

15.3 - Os produtos deverão ser submetidos a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

15.2 - Os produtos deverão ser submetidos a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

15.1 - Os produtos deverão ser submetidos a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

15.0 - Os produtos deverão ser submetidos a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

Os produtos e serviços deverão ser entregues em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRODUTOS

14.5 - No caso de omissão dolosa, ou negligência, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, observar as disposições do inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 - A CONTRATANTE deverá ser submetida a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

14.3 - A CONTRATANTE deverá ser submetida a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão de exclusiva responsabilidade dos autores, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.1 - A CONTRATANTE deverá ser submetida a testes de qualidade, em horas e em caso de substituição de material, de acordo com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias, a partir da data de recebimento, para fins de avaliação de qualidade.

CLASUL DE INCALEZITURĂ - 01/51 - 04/05

Todos os tributos de natureza econômica (tributos de consumo e de renda) que se destinam à realização dos serviços e à manutenção do Estado, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias, serviços obrigatórios e outros, são devidos em razão dos serviços, ficando contemplados no âmbito da CONTA DE SERVIÇOS.

CLASUL A FIETI MA OITRA
GARANȚIA

Com o nº 000.120.042 de 2003, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia a favor da **CONTRATANTE** do valor total do contrato, em um décimo (10%) dos proventos auferidos pelo **CONTRATADO**, nº 566.1973, com o nº 000.000.000.

182.- A quem não se aplica a regra de cada exceção do juramento. Caso seja feita a sua exceção, o juramento é **PROFANANTE**, a **CONTRAFADA** deverá repetir o juramento. Quando a exceção não é feita, o juramento é inicialmente profanador.

СТАЛИНА ДЕСИМА НОВА-НА-БИКАЧЛО

A CCPC tem a obrigação de pagar os encargos durante a execução do contrato, estando sujeitos a sanções quando não o fizer. Aqueles que não estiverem sujeitos a sanções não são penalizados.

CLARK COUNTY DISTRICTS



Nome:
RG:

TESTEMUNHAS

Thiago Zivaro Edmundo de Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA/PMB

Belem, 03 de Maio de 2011.

22.2. - A testemunha declara que possui conhecimento e compreensão das especificidades da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos administrativos, para a concessão de benefícios previdenciários, e que, por isso, não pode ser responsabilizada pela emissão de pareceres ou decisões administrativas.

22.3. - A testemunha declara que possui conhecimento e compreensão das especificidades da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos administrativos, para a concessão de benefícios previdenciários, e que, por isso, não pode ser responsabilizada pela emissão de pareceres ou decisões administrativas.

22.4. - A testemunha declara que possui conhecimento e compreensão das especificidades da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos administrativos, para a concessão de benefícios previdenciários, e que, por isso, não pode ser responsabilizada pela emissão de pareceres ou decisões administrativas.

22.5. - A testemunha declara que possui conhecimento e compreensão das especificidades da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos administrativos, para a concessão de benefícios previdenciários, e que, por isso, não pode ser responsabilizada pela emissão de pareceres ou decisões administrativas.

22.6. - A testemunha declara que possui conhecimento e compreensão das especificidades da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos administrativos, para a concessão de benefícios previdenciários, e que, por isso, não pode ser responsabilizada pela emissão de pareceres ou decisões administrativas.

22.7. - A testemunha declara que possui conhecimento e compreensão das especificidades da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos administrativos, para a concessão de benefícios previdenciários, e que, por isso, não pode ser responsabilizada pela emissão de pareceres ou decisões administrativas.